



DIÁRIO OFICIAL DO ESTADO DE SÃO PAULO

Publicado na Edição de 9 de março de 2026 | Caderno Executivo | Seção Atos Normativos

DELIBERAÇÃO ARSESP Nº 1.785, de 06 de março de 2026

DELIBERAÇÃO ARSESP Nº 1.785, de 06 de março de 2026

Dispõe sobre a atualização das Tabelas Tarifárias a serem aplicadas pela concessionária de distribuição de gás canalizado NECTA Gás Natural S/A.– NECTA, inclusive das Tarifas de Uso do Sistema de Distribuição (TUSD) a serem aplicadas no mercado livre (Processo SEI nº 133.00000671/2026-85).

O Conselho Diretor da Agência Reguladora de Serviços Públicos do Estado de São Paulo – ARSESP, na forma da Lei Complementar estadual nº 1.413, de 23 de setembro de 2024 e do Decreto Estadual nº 69.339, de 04 de fevereiro de 2025:

Considerando o disposto nos artigos 23, 61 e 62 da Lei Complementar Estadual nº 1.413, de 23 de setembro de 2024 e artigo 36 da Lei Complementar nº 1.025, de 07 de dezembro de 2007;

Considerando as disposições da Sétima, Nona, Décima e Décima Primeira Subcláusulas, da Décima Primeira Cláusula e da Décima Terceira Cláusula do Contrato de Concessão CSPE nº 02/99, firmado com a Gás Brasileiro Distribuidora Ltda. em 10 de dezembro de 1999, que tratam das condições das tarifas aplicáveis na prestação dos serviços;

Considerando a Deliberação ARSESP nº 977, de 08 de abril de 2020, que estabelece os critérios para apuração, cálculo e compensação das despesas com perdas regulatórias das concessionárias de distribuição de gás canalizado no Estado de São Paulo;

Considerando a Deliberação ARSESP nº 1.010, de 10 de junho de 2020, que estabelece mecanismo de recuperação do saldo da conta gráfica, em razão de variações do preço do gás e do transporte;

Considerando a Deliberação ARSESP nº 1.056, de 21 de outubro de 2020, que dispõe sobre novos critérios de cálculo e limites para compensação na tarifa, dos valores incorridos em Penalidades (P) pelas concessionárias de distribuição de gás canalizado do Estado de São Paulo;

Considerando a Deliberação ARSESP nº 1.061/2020, de 06 de novembro de 2020, alterada pela Deliberação ARSESP nº 1.485, de 29 de dezembro de 2023, que dispõe sobre as regras para prestação do Serviço de Distribuição de Gás Canalizado para os Usuários Livres, as condições para autorização do Comercializador e as medidas para fomentar o Mercado Livre de Gás Canalizado no Estado de São Paulo;

Considerando a Deliberação ARSESP nº 1.614, de 06 de dezembro de 2024, que apresenta as margens de distribuição e o custo médio ponderado do gás e do transporte, além das tabelas tarifárias anteriormente aplicadas pela concessionária;

Considerando a Deliberação ARSESP nº 1.711, de 09 de setembro de 2025, que dispõe sobre os resultados da 5ª Revisão Tarifária Ordinária da NECTA;

Considerando o Ofício DAR-040/2026, de 20 de fevereiro de 2026, que contém a proposta de ajuste tarifário da concessionária;

Considerando a Deliberação ARSESP nº 1.753, de 09 de dezembro de 2025, que apresenta as margens de distribuição e as tabelas tarifárias atualmente aplicadas pela concessionária; e

Considerando a Nota Técnica nº 0098709015, que apresenta o cálculo das tarifas a serem aplicadas para todos os usuários,

DELIBERA:

Art. 1º. Atualizar o preço do gás e do transporte contido nas tarifas-teto vigentes, conforme segue:

I – O custo médio ponderado do gás e do transporte fixado nas tarifas dos usuários residenciais e comerciais, quando aplicável, corresponde, respectivamente, a R\$ 1,655616/m³ e R\$ 0,377584/m³;

II – O custo médio ponderado do gás e do transporte fixado nas tarifas dos demais usuários, quando aplicável, passa a ser, de R\$ 1,454675/m³ e de R\$ 0,377584/m³, respectivamente;

III – Manter o valor da parcela de recuperação do saldo da conta gráfica para os segmentos residencial e comercial em R\$ -0,076100/m³ e para o segmento Térmica Cativo em R\$ 0,000000/m³; e atualizar o valor para os demais segmentos para R\$ -0,146369/m³; e

IV – Os demais componentes da Deliberação ARSESP nº 1.753, de 09 de dezembro de 2025 permanecem inalterados.

§ 1º. Os valores acima não incluem os tributos de PIS/PASEP e da COFINS.

§ 2º. O custo total do gás e do transporte, contido nas tarifas-teto vigentes para os usuários residenciais e comerciais, adicionado dos tributos de PIS/PASEP e da COFINS, é de R\$ 2,161642/m³.

§ 3º. O custo total do gás e do transporte, contido nas tarifas-teto vigentes para os usuários não residenciais e não comerciais, exceto Térmica Cativo, adicionado dos tributos de PIS/PASEP e da COFINS, é de R\$ 1,862821/m³.

§ 4º. O custo total do gás e do transporte, contido nas tarifas-teto vigentes para os usuários Térmica Cativo, adicionado dos tributos de PIS/PASEP e da COFINS, é de R\$ 2,049647/m³.

Art. 2º. Publicar os valores das tabelas, conforme segue:

I – Das tarifas-teto do segmento cativo, incluso Margem Máxima, redes locais, penalidades e perdas regulatórias, custo do gás do respectivo segmento, Tarifa de Interconexão, PIS/PASEP e COFINS e TRCF, constantes no Anexo 1 desta Deliberação; e

II – Da Tarifa de Uso do Sistema de Distribuição (TUSD) para usuários livres, incluso Margem Máxima, conta gráfica de redes locais, Tarifa de Interconexão e TRCF, constante no Anexo 2 desta Deliberação, sem a aplicação dos tributos PIS/PASEP e COFINS.

Parágrafo único. O custo do gás mencionado no inciso I deste artigo compreende custo do gás canalizado, do transporte, parcela de recuperação de conta gráfica de gás e transporte.

Art. 3º. O valor, a título de PIS/PASEP e da COFINS, exceto para os consumidores livres, nos termos do artigo 3º da Portaria CSPE nº 399/2006, corresponde a 9,24% (nove inteiros e vinte e quatro centésimos por cento).

Parágrafo único. O ICMS não consta da base de cálculo de PIS/PASEP e COFINS.

Art. 4º. O preço do gás, considerado para fins de fixação das tarifas nesta Deliberação, poderá ser revisto pela ARSESP a qualquer tempo para promover a sua adequação em face de novas condições que vierem a ser observadas na sua aquisição, conforme previsto nas Subcláusulas 9ª e 16ª, da Cláusula Décima Primeira, do Contrato de Concessão.

Art. 5º. Esta Deliberação entrará em vigor em 10 de março de 2026.

ANEXO 1 – TARIFAS-TETO DE GÁS CANALIZADO

SEGMENTO RESIDENCIAL

Classe	Volume (m ³ /mês)	Termo Fixo (R\$/mês)	Termo Variável (R\$/m ³)
1	0,00 a 6,00 m ³	31,03	3,926082
2	> 6,00 m ³	0,00	9,015344

Nota do Faturamento: Cada classe é independente. Aplica-se a cada uma delas um encargo variável e um encargo fixo.

Notas:

1. Os valores incluem PIS/Cofins e não incluem ICMS.
2. O termo fixo e variável incluem a TRCF.
3. O termo variável inclui a tarifa de interconexão, com PIS/Cofins.
4. Valores para Gás Natural referido nas seguintes condições:
 - a) Poder Calorífico Superior = 9.400 kcal/m³ (39.348,400kJ/m³ ou 10,932 kWh/m³)
 - b) Temperatura = 293,15° K (20° C)
 - c) Pressão = 101.325 Pa (1 atm)

SEGMENTO RESIDENCIAL – MEDIÇÃO COLETIVA

Classe	Volume (m ³ /mês)	Termo Fixo (R\$/mês)	Termo Variável (R\$/m ³)
1	0,00 a 100,00 m ³	150,73	7,864021
2	100,01 a 300,00 m ³	177,65	7,599142
3	> 300,00 m ³	258,40	7,334264

Nota do Faturamento: Cada classe é independente. Aplica-se a cada uma delas um encargo variável e um encargo fixo.

Notas:

1. Os valores incluem PIS/Cofins e não incluem ICMS.
2. O termo fixo e variável incluem a TRCF.
3. O termo variável inclui a tarifa de interconexão, com PIS/Cofins.
4. Valores para Gás Natural referido nas seguintes condições:
 - a) Poder Calorífico Superior = 9.400 kcal/m³ (39.348,400kj/m³ ou 10,932 kWh/m³)
 - b) Temperatura = 293,15° K (20° C)
 - c) Pressão = 101.325 Pa (1 atm)

SEGMENTO RESIDENCIAL – AQUECIMENTO MASSIVO

Classe	Volume (m ³ /mês)	Termo Fixo (R\$/mês)	Termo Variável (R\$/m ³)
1	0,00 a 100,00 m ³	150,73	7,342425
2	100,01 a 300,00 m ³	177,65	7,077547
3	> 300,00 m ³	258,40	6,812668

Nota do Faturamento: Cada classe é independente. Aplica-se a cada uma delas um encargo variável e um encargo fixo.

Notas:

1. Os valores incluem PIS/Cofins e não incluem ICMS.
2. O termo fixo e variável incluem a TRCF.
3. O termo variável inclui a tarifa de interconexão, com PIS/Cofins.
4. Valores para Gás Natural referido nas seguintes condições:
 - a) Poder Calorífico Superior = 9.400 kcal/m³ (39.348,400kj/m³ ou 10,932 kWh/m³)
 - b) Temperatura = 293,15° K (20° C)
 - c) Pressão = 101.325 Pa (1 atm)

SEGMENTO COMERCIAL

Classe	Volume (m ³ /mês)	Termo Fixo (R\$/mês)	Termo Variável (R\$/m ³)
1	0,00 a 150,00 m ³	52,16	5,941065
2	150,01 a 300,00 m ³	68,31	5,835113
3	300,01 a 1.000,00 m ³	132,91	5,623211
4	1.000,01 a 3.000,00 m ³	488,21	5,153132
5	> 3.000,00 m ³	4.041,20	3,987667

Nota do Faturamento: Cada classe é independente. Aplica-se a cada uma delas um encargo variável e um encargo fixo.

Notas:

1. Os valores incluem PIS/Cofins e não incluem ICMS.
2. O termo fixo e variável incluem a TRCF.
3. O termo variável inclui a tarifa de interconexão, com PIS/Cofins.
4. Valores para Gás Natural referido nas seguintes condições:
 - a) Poder Calorífico Superior = 9.400 kcal/m³ (39.348,400kj/m³ ou 10,932 kWh/m³)
 - b) Temperatura = 293,15° K (20° C)
 - c) Pressão = 101.325 Pa (1 atm)

SEGMENTO COMERCIAL – AQUECIMENTO MASSIVO

Classe	Volume (m ³ /mês)	Termo Fixo (R\$/mês)	Termo Variável (R\$/m ³)
1	0,00 a 150,00 m ³	52,16	5,628107
2	150,01 a 300,00 m ³	68,31	5,522156
3	300,01 a 1.000,00 m ³	132,91	5,310253
4	1.000,01 a 3.000,00 m ³	488,21	4,960614
5	> 3.000,00 m ³	4.041,20	3,795149

Nota do Faturamento: Cada classe é independente. Aplica-se a cada uma delas um encargo variável e um encargo fixo.

Notas:

- Os valores incluem PIS/Cofins e não incluem ICMS.
- O termo fixo e variável incluem a TRCF.
- O termo variável inclui a tarifa de interconexão, com PIS/Cofins.
- Valores para Gás Natural referido nas seguintes condições:
 - Poder Calorífico Superior = 9.400 kcal/m³ (39.348,400kJ/m³ ou 10,932 kWh/m³)
 - Temperatura = 293,15° K (20° C)
 - Pressão = 101.325 Pa (1 atm)

SEGMENTO INDUSTRIAL/INTERRUPTÍVEL

Classe	Volume (m ³ /mês)	Termo Fixo (R\$/mês)	Termo Variável (R\$/m ³)
1	0,00 a 5.000,00 m ³	499,31	3,221921
2	5.000,01 a 50.000,00 m ³	1.306,80	3,060421
3	50.000,01 a 100.000,00 m ³	4.536,79	2,995822
4	100.000,01 a 300.000,00 m ³	19.610,08	2,845089
5	300.000,01 a 650.000,00 m ³	68.059,94	2,683589
6	> 650.000,00 m ³	173.034,63	2,522090

Nota do Faturamento: Cada classe é independente. Aplica-se a cada uma delas um encargo variável e um encargo fixo.

Notas:

- Os valores incluem PIS/Cofins e não incluem ICMS.
- O termo fixo e variável incluem a TRCF.
- O termo variável inclui a tarifa de interconexão, com PIS/Cofins.
- Valores para Gás Natural referido nas seguintes condições:
 - Poder Calorífico Superior = 9.400 kcal/m³ (39.348,400kJ/m³ ou 10,932 kWh/m³)
 - Temperatura = 293,15° K (20° C)
 - Pressão = 101.325 Pa (1 atm)
- Segmento Interruptível, de acordo com Portaria CSPE nº 211/2002.

SEGMENTO GÁS NATURAL VEICULAR

Classe	Segmento	Termo Variável (R\$/m ³)
Postos	Gás Natural Veicular - Postos	2,350704
Classe	Segmento	Termo Variável (R\$/m ³)
Transporte Público	Gás Natural Veicular - Transporte Público	2,249002
Classe	Segmento	Termo Variável (R\$/m ³)

Frotas	Gás Natural Veicular - Frotas	2,249002
--------	-------------------------------	----------

Notas:

- Os valores incluem PIS/Cofins e não incluem ICMS.
- O termo fixo e variável incluem a TRCF.
- O termo variável inclui a tarifa de interconexão, com PIS/Cofins.
- Valores para Gás Natural referido nas seguintes condições:
 - Poder Calorífico Superior = 9.400 kcal/m³ (39.348,400kj/m³ ou 10,932 kWh/m³)
 - Temperatura = 293,15° K (20° C)
 - Pressão = 101.325 Pa (1 atm)

SEGMENTO COGERAÇÃO/REFRIGERAÇÃO

Classe	Volume (m ³ /mês)	Termo Variável (R\$/m ³)
1	0,00 a 10.000,00 m ³	2,466218
2	10.000,01 a 50.000,00 m ³	2,435116
3	50.000,01 a 100.000,00 m ³	2,406291
4	100.000,01 a 500.000,00 m ³	2,320470
5	> 500.000,00 m ³	2,304647

Nota do Faturamento: Os encargos variáveis são aplicados em cascata.

Notas:

- Os valores incluem PIS/Cofins e não incluem ICMS.
- O termo fixo e variável incluem a TRCF.
- O termo variável inclui a tarifa de interconexão, com PIS/Cofins.
- Valores para Gás Natural referido nas seguintes condições:
 - Poder Calorífico Superior = 9.400 kcal/m³ (39.348,400kj/m³ ou 10,932 kWh/m³)
 - Temperatura = 293,15° K (20° C)
 - Pressão = 101.325 Pa (1 atm)

SEGMENTO TERMOELÉTRICAS

Classe	Volume (m ³ /mês)	Termo Variável (R\$/m ³)
1	Único	2,160550

Notas:

- Os valores incluem PIS/Cofins e não incluem ICMS.
- O termo fixo e variável incluem a TRCF.
- O termo variável inclui a tarifa de interconexão, com PIS/Cofins.
- Valores para Gás Natural referido nas seguintes condições:
 - Poder Calorífico Superior = 9.400 kcal/m³ (39.348,400kj/m³ ou 10,932 kWh/m³)
 - Temperatura = 293,15° K (20° C)
 - Pressão = 101.325 Pa (1 atm)
- Os valores obtidos em razão de alterações para mais ou menos dos custos indicados no item 4, serão contabilizados em separado por usuário e a estes repassados, nos termos da Cláusula 11ª do Contrato de Concessão.

SEGMENTO ALTO FATOR DE CARGA INDUSTRIAL

Classe	Volume (m ³ /mês)	Termo Fixo (R\$/mês)	Termo Variável (R\$/m ³)
1	0,00 a 5.000,00 m ³	497,86	3,218017
2	5.000,01 a 50.000,00 m ³	1.303,02	3,056987
3	50.000,01 a 100.000,00 m ³	4.523,64	2,992574
4	100.000,01 a 300.000,00 m ³	19.553,21	2,842278
5	300.000,01 a 650.000,00 m ³	67.862,57	2,681248
6	> 650.000,00 m ³	172.532,83	2,520216

Nota do Faturamento: Cada classe é independente. Aplica-se a cada uma delas um encargo variável e um encargo fixo.

Notas:

- Os valores incluem PIS/Cofins e não incluem ICMS.
- O termo fixo e variável incluem a TRCF.
- O termo variável inclui a tarifa de interconexão, com PIS/Cofins.
- Valores para Gás Natural referido nas seguintes condições:
 - Poder Calorífico Superior = 9.400 kcal/m³ (39.348,400kJ/m³ ou 10,932 kWh/m³)
 - Temperatura = 293,15° K (20° C)
 - Pressão = 101.325 Pa (1 atm)

SEGMENTO GNC/GNL

Classe	Volume (m ³ /mês)	Termo Variável (R\$/m ³)
1	0,00 a 15.000,00 m ³	2,678206
2	15.000,01 a 50.000,00 m ³	2,355207
3	50.000,01 a 80.000,00 m ³	2,269074
4	80.000,01 a 300.000,00 m ³	2,226007
5	> 300.000,00 m ³	2,204474

Nota do Faturamento: Os encargos variáveis são aplicados em cascata.

Notas:

- Os valores incluem PIS/Cofins e não incluem ICMS.
- O termo fixo e variável incluem a TRCF.
- O termo variável inclui a tarifa de interconexão, com PIS/Cofins.
- Valores para Gás Natural referido nas seguintes condições:
 - Poder Calorífico Superior = 9.400 kcal/m³ (39.348,400kJ/m³ ou 10,932 kWh/m³)
 - Temperatura = 293,15° K (20° C)
 - Pressão = 101.325 Pa (1 atm)

ANEXO 2 – TUSD PARA USUÁRIOS LIVRES

SEGMENTO INDUSTRIAL/INTERRUPTÍVEL

Classe	Volume (m ³ /mês)	Termo Fixo (R\$/mês)	Termo Variável (R\$/m ³)
1	0,00 a 5.000,00 m ³	448,23	1,228033
2	5.000,01 a 50.000,00 m ³	1.173,12	1,083055
3	50.000,01 a 100.000,00 m ³	4.072,69	1,025063
4	100.000,01 a 300.000,00 m ³	17.604,02	0,889750
5	300.000,01 a 650.000,00 m ³	61.097,58	0,744772

6	> 650.000,00 m ³	155.333,63	0,599793
---	-----------------------------	------------	----------

Nota do Faturamento: Cada classe é independente. Aplica-se a cada uma delas um encargo variável e um encargo fixo.

Notas:

1. Os valores não incluem ICMS e PIS/Cofins.
2. O termo fixo e variável incluem a TRCF.
3. O termo variável inclui a tarifa de interconexão.

SEGMENTO GAS NATURAL VEICULAR

Classe	Segmento	Termo Variável (R\$/m ³)
Postos	Gás Natural Veicular - Postos	0,445941
Classe	Segmento	Termo Variável (R\$/m ³)
Transporte Público	Gás Natural Veicular - Transporte Público	0,354642
Classe	Segmento	Termo Variável (R\$/m ³)
Frotas	Gás Natural Veicular - Frotas	0,354642

Notas:

1. Os valores não incluem ICMS e PIS/Cofins.
2. O termo fixo e variável incluem a TRCF.
3. O termo variável inclui a tarifa de interconexão.

SEGMENTO COGERAÇÃO/REFRIGERAÇÃO

Classe	Volume (m ³ /mês)	Termo Variável (R\$/m ³)
1	0,00 a 10.000,00 m ³	0,549637
2	10.000,01 a 50.000,00 m ³	0,521717
3	50.000,01 a 100.000,00 m ³	0,495841
4	100.000,01 a 500.000,00 m ³	0,418799
5	> 500.000,00 m ³	0,404595

Nota do Faturamento: Os encargos variáveis são aplicados em cascata.

Notas:

1. Os valores não incluem ICMS e PIS/Cofins.
2. O termo fixo e variável incluem a TRCF.
3. O termo variável inclui a tarifa de interconexão.

SEGMENTO TERMOELÉTRICAS

Classe	Volume (m ³ /mês)	Termo Variável (R\$/m ³)
1	Único	0,106763

Notas:

1. Os valores não incluem ICMS e PIS/Cofins.
2. O termo fixo e variável incluem a TRCF.
3. O termo variável inclui a tarifa de interconexão.

SEGMENTO ALTO FATOR DE CARGA INDUSTRIAL

Classe	Volume (m ³ /mês)	Termo Fixo (R\$/mês)	Termo Variável (R\$/m ³)
1	0,00 a 5.000,00 m ³	446,93	1,224530
2	5.000,01 a 50.000,00 m ³	1.169,72	1,079972
3	50.000,01 a 100.000,00 m ³	4.060,88	1,022148
4	100.000,01 a 300.000,00 m ³	17.552,97	0,887228
5	300.000,01 a 650.000,00 m ³	60.920,40	0,742669
6	> 650.000,00 m ³	154.883,17	0,598111

Nota do Faturamento: Cada classe é independente. Aplica-se a cada uma delas um encargo variável e um encargo fixo.

Notas:

1. Os valores não incluem ICMS e PIS/Cofins.
2. O termo fixo e variável incluem a TRCF.
3. O termo variável inclui a tarifa de interconexão.

SEGMENTO GNC/GNL

Classe	Volume (m ³ /mês)	Termo Variável (R\$/m ³)
1	0,00 a 15.000,00 m ³	0,739939
2	15.000,01 a 50.000,00 m ³	0,449982
3	50.000,01 a 80.000,00 m ³	0,372660
4	80.000,01 a 300.000,00 m ³	0,333999
5	> 300.000,00 m ³	0,314669

Nota do Faturamento: Os encargos variáveis são aplicados em cascata.

Notas:

1. Os valores não incluem ICMS e PIS/Cofins.
2. O termo fixo e variável incluem a TRCF.
3. O termo variável inclui a tarifa de interconexão.